PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2996
(09 de Novembro de 2000.)

Dispõe sobre: **Altera dispositivo de Lei Tributária e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O § 2º do Artigo 145 da Lei nº 1.527, de 16 de Novembro de 1.983, alterado que foi pela Lei nº 2.760, de 30 de Dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 145 -** .....

§ 1º - .....

§ 2º - Concedido o parcelamento da dívida e não havendo o pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no acordo, retoma ela os seus privilégios e encargos e importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

§ 3º - ....."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 09 de Novembro de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/vam